



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro  
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

## **RESOLUÇÃO CPPG 01/2026**

**DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA  
CONCESSÃO, DISTRIBUIÇÃO,  
MANUTENÇÃO, SUSPENSÃO,  
CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO  
DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO  
VINCULADAS AOS PROGRAMAS DE  
PÓS-GRADUAÇÃO DA UENF.  
RESOLUÇÃO APROVADA NA 432a.  
REUNIÃO DA CPPG DO DIA 01 DE  
JULHO DE 2026.**

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO (UENF), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios transparentes e objetivos para a distribuição de bolsas entre os PPGs de Pós-Graduação;

CONSIDERANDO as normas das agências de fomento e da Universidade relativas à concessão de bolsas de pós-graduação;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a qualidade acadêmica e a capacidade de formação de recursos humanos qualificados;

RESOLVE:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Resolução estabelece os critérios e procedimentos para concessão, distribuição, manutenção, suspensão, cancelamento e substituição de bolsas de pós-graduação vinculadas aos Programas de Pós-Graduação (PPGs) da UENF.

Art. 2º As bolsas de que trata esta Resolução compreendem aquelas provenientes de agências de fomento, da UENF ou de outras instituições públicas ou privadas cuja gestão seja atribuída à Universidade.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se bolsa ociosa a cota de bolsa CAPES disponibilizada ao PPG, que permaneça sem implementação por prazo superior a 90 dias.

Art. 4º A distribuição e implementação das bolsas observarão as normas específicas das respectivas agências financiadoras, bem como as disposições desta Resolução.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CONCESSÃO DAS BOLSAS E DOS REQUISITOS DOS BOLSISTAS**

Art. 5º A concessão de bolsas aos alunos de pós-graduação ingressantes, independentemente da agência de fomento ou fonte deverá ser feita observando-se a ordem de classificação dos candidatos no processo seletivo público para ingresso aos cursos de mestrado e doutorado, realizado pelos Programas de Pós-Graduação (PPGs), nos termos do art. 23 das Normas Gerais da Pós-Graduação.

Parágrafo Único - Para fins de homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), os PPGs deverão encaminhar o resultado final do processo seletivo, acompanhado da lista de classificação dos candidatos em ordem decrescente da nota final, com a identificação das modalidades de concorrência, quando houver.

Art. 6º As bolsas FAPERJ-UENF serão prioritariamente destinadas aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados nos PPGs da UENF, observada a ordem de classificação no processo seletivo e o atendimento aos requisitos desta Resolução.

§ 1º Na inexistência de estudantes estrangeiros aptos ao recebimento da bolsa ou quando a demanda for inferior ao número de bolsas disponíveis, as bolsas FAPERJ-UENF poderão ser concedidas aos demais candidatos regularmente classificados no processo seletivo, observada a ordem de classificação e as normas da agência financiadora.

§ 2º A concessão prioritária de que trata o caput tem por finalidade fomentar a internacionalização da pós-graduação da UENF, sem prejuízo da ocupação integral das bolsas disponibilizadas.

Art. 7º Constituem requisitos mínimos para concessão da bolsa:

- I – estar regularmente matriculado no PPG;
- II – possuir currículo da Plataforma Lattes atualizado no mês corrente à concessão;
- III – dedicar-se às atividades acadêmicas previstas na matriz curricular do curso de Pós-Graduação e no projeto de pesquisa;
- IV – cumprir as normas institucionais e da agência financiadora.
- V – dedicar-se, presencialmente e em tempo integral, às atividades do PPG e ao desenvolvimento do projeto de pesquisa no laboratório de vinculação do orientador.

Parágrafo Único - A concessão de bolsa a discentes com vínculo deverá obedecer à Resolução COLAC N° 34/2024 e às normas internas do PPG relacionadas a este tema.

## **CAPÍTULO III**

### **DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS ENTRE OS PPGS**

Art. 8º A distribuição das bolsas será realizada separadamente para as modalidades de mestrado e doutorado.

Art. 9º A distribuição das bolsas institucionais observará os seguintes critérios:

I – serão destinadas cotas fixas anuais de bolsas aos PPGs, na seguinte forma:

- a) 3 (três) bolsas para cada PPG stricto sensu, acadêmico ou profissional, observada a modalidade do curso (mestrado e doutorado);
- b) 27 (vinte e sete) bolsas para o Programa de Residência em Medicina Veterinária.

II – as bolsas remanescentes serão distribuídas proporcionalmente ao Índice de Distribuição de Bolsas (IDB) por modalidade entre os PPG stricto sensu acadêmicos, que solicitarem bolsas nas modalidades de mestrado e de doutorado.

§ 1º As cotas fixas de que trata o inciso I compreendem as bolsas institucionais gerenciadas pela PROPPG, incluindo as cotas institucionais da FAPERJ-UENF, FAPERJ-COTA 110 e CNPq, observadas as normas específicas de cada agência.

§ 2º Somente participarão da distribuição das bolsas remanescentes prevista no inciso II os PPGs que não possuam bolsas CAPES ociosas na respectiva modalidade.

§ 3º Na hipótese de disponibilização, durante o semestre letivo, de bolsa da CAPES ou de outra bolsa própria do PPG, o bolsista contemplado com bolsa FAPERJ-UENF deverá ser migrado para a nova bolsa, liberando a bolsa FAPERJ-UENF para concessão ao próximo candidato habilitado, observada a ordem de classificação vigente.

Art. 10 O Índice de Distribuição de Bolsas – IDB será calculado pela expressão:

$$IDB = 0,7N + 0,3C$$

onde:

I – N corresponde ao Índice de Nota CAPES do último quadriênio;

II – C corresponde ao Índice de Cobertura de Bolsas.

§1º O Índice de Nota CAPES (N) será calculado pela razão entre a nota CAPES do PPG e a maior nota CAPES observada entre os PPGs elegíveis.

$$N = (N/N_{max})$$

§2º O Índice de Cobertura de Bolsas (C) será calculado pelas expressões:

$$CB = B/D$$

$$C = 1 - (CB/CB_{max})$$

onde:

a) B corresponde ao número de bolsas CAPES ativas vinculadas ao PPG;

b) D corresponde ao número de docentes permanentes e colaboradores do PPG;

c) CBmax corresponde à maior cobertura de bolsas por docente observada entre os PPGs elegíveis.

Art. 11. A participação de cada PPG na parcela remanescente das bolsas será calculada pela razão entre o IDB de cada PPG e a soma dos IDBs de todos os PPGs elegíveis.

Art. 12. O número final de bolsas atribuídas a cada PPG será calculado pela expressão:

$$Bi = B_{total} \times (IDB/\Sigma IDB)$$

onde:

- I – Bi corresponde ao número de bolsas atribuídas ao PPG;
- II – Btotal corresponde ao total de bolsas remanescentes na modalidade;
- III – IDB corresponde ao índice do PPG;
- IV –  $\Sigma$ IDB corresponde à soma dos índices de todos os PPGs elegíveis.

Art. 13. Quando necessário, o arredondamento das cotas será realizado pelo método dos maiores restos, a fim de garantir a distribuição integral das bolsas disponíveis.

#### **CAPÍTULO IV DA MANUTENÇÃO DAS BOLSAS**

Art. 14. A manutenção da bolsa estará condicionada:

- I - ao desempenho acadêmico satisfatório previsto nas Normas Gerais da Pós-Graduação e nas Normas Internas do PPG;
- II - ao cumprimento das atividades previstas pelo PPG;
- III - à manutenção dos requisitos exigidos pela agência financiadora;
- IV - à apresentação de trabalho no Congresso Fluminense de Pós-Graduação (CONPG) para estudantes que cursaram 12 meses de mestrado e 24 meses de doutorado até a data do evento.
- V - à disponibilidade orçamentária e de cotas.

Art. 15. O acompanhamento do desempenho dos bolsistas será realizado pelo orientador e pela Comissão Coordenadora do PPG.

#### **CAPÍTULO V DO CANCELAMENTO**

Art. 16. A bolsa poderá ser cancelada nos seguintes casos:

- I – descumprimento das normas institucionais e da agência financiadora;
- II – desempenho acadêmico insatisfatório;
- III – trancamento de matrícula;
- IV – desligamento do PPG;
- V – prestação de informações falsas;
- VI - acumulação com bolsa de Apoio ao Ensino da Pró-Reitoria de Graduação-UENF;
- VII - descumprimento do inciso IV do Art.14.
- VIII – solicitação do bolsista;
- IX– demais hipóteses previstas pela agência financiadora.

Art. 17. O cancelamento deverá ser formalizado pelo PPG à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação via SEI.

## CAPÍTULO VI DA SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS

Art. 18. Em caso de vacância de bolsa, o PPG deverá convocar o próximo candidato classificado no processo seletivo vigente ou realizar nova seleção, quando necessário.

Art. 19. A substituição deverá observar as normas da agência financiadora e os critérios estabelecidos pelo PPG.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os PPGs deverão fornecer à PROPPG as informações necessárias à atualização dos indicadores utilizados nesta Resolução.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 22. Revogadas as disposições em contrário, a presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 01 de julho de 2026.

**MARIA CRISTINA CANELA**

**Pró Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Canela Gazotti, Pró-Reitora**, em 02/07/2026, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **135643318** e o código CRC **0FD08338**.

Avenida Alberto Lamego, 2000, - Bairro Pq. Califórnia, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP 28013-602  
Telefone: - [www.uenf.br](http://www.uenf.br)